

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

**DA**

## **HIRE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

A Política de Gestão de Riscos (“Política”) estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores Internos da **HIRE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Hire”).

Os Colaboradores devem cumprir as exigências desta Política e, além disso, assumir a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os atos que pratiquem.

Para fins da presente Política, serão aplicadas as definições listadas no Código de Ética da Hire, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

### **1. Objetivo**

O objetivo desta Política é elencar os riscos inerentes às atividades da Hire a fim de traçar ações de controle e mitigação.

### **2. Procedimentos de identificação, técnicas e estrutura para monitoramento de riscos**

Os investimentos e a gestão da carteira de valores mobiliários dos fundos de investimento sob gestão da Hire (“Fundos”) estarão sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociações atípicas do mercado, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas, mesmo diante da observância de rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos previstos nesta Política.

Para fins da identificação dos riscos em relação aos ativos e às operações realizadas pelos Fundos, a Hire adota os seguintes procedimentos:

- a)** Avaliação da adequação dos ativos às carteiras dos Fundos, mediante análise capaz de identificar e mensurar os principais riscos associados e justificar suas aquisições, sendo admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou de forma coletiva, observados:

- I. Natureza e finalidade da transação;
- II. Quantidade;
- III. Valor;

# HIRE

- IV. Prazo;
  - V. Análise de variáveis como TIR, *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
  - VI. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.
- b)** Análise econômica da viabilidade econômica da aquisição do ativo, podendo também solicitar laudo de avaliação emitido por empresas especializadas. Em tal análise, são considerados os seguintes aspectos:
- I. Localização (possui características para diferenciar o ativo);
  - II. Produto (possui as características para atender a demanda);
  - III. Cenário Microeconômico (adequação de Oferta vs. Demanda e impactos em perspectiva de precificação e demanda efetiva pelo produto);
  - IV. Cenário Macroeconômico (Drivers econômicos e demográficos Médio/Longo Prazo);
  - V. Análise de cenários de estresse (projeto possui margem de segurança para mesmo em um cenário fora do esperado trazer preservação de capital)
- c)** Análise da Taxa Interna de Retorno (TIR), bem como outros indicadores e índices que sejam considerados necessários pelo Diretor de Gestão;
- d)** As avaliações econômica e financeira dos ativos, compreendendo:
- I. Verificação da aderência do valor do ativo ao mercado no momento da aquisição, podendo ser através da contratação de laudos de terceiros, se for o caso;
  - II. Elaboração de cenários no caso de projetos a serem desenvolvidos; e
  - III. Avaliação de mercado e setorial.
- e)** Análise jurídica e econômica dos seguintes aspectos, considerando os ativos de forma individual ou de forma coletiva:
- I. Natureza e finalidade da transação;
  - II. Quantidade;
  - III. Valor;
  - IV. Prazo;
  - V. Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;
  - VI. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

# HIRE

**f)** Análise jurídica e econômica dos seguintes aspectos em relação aos devedores e garantidores:

- I. Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- II. Grau de endividamento;
- III. Capacidade de geração de resultados;
- IV. Fluxo de caixa;
- V. Administração e qualidade de controles;
- VI. Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- VII. Contingências;
- VIII. Setor de atividade econômica;
- IX. Limite de crédito; e
- X. Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Ativos Imobiliários.

**g)** Nas análises de ativos pulverizados e/ou carteiras de ativos, deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de devedores, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade.

**h)** As análises acima serão baseadas em critérios consistentes, determinados pelo Diretor de Gestão, e deverão ser amparadas pela documentação apresentada pelos devedores/emissores dos ativos. Observados os riscos associados à estrutura dos Ativos de Crédito Privado, o Diretor de Gestão deverá avaliar a necessidade da combinação de análises individuais e pulverizadas.

**i)** análise dos aspectos tributários do Ativo Imobiliário;

O processo de monitoramento consiste em acompanhar o desempenho dos indicadores de riscos, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e o alcance das metas estabelecidas, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes realizados pelo Departamento de Risco e Compliance.

As atividades de monitoramento resultam em um relatório periódico elaborado para cada Fundo, com periodicidade mínima mensal, utilizando as definições estipuladas nesta Política.

# HIRE

## **2.1. Risco de Mercado**

Consiste no potencial de resultado negativo devido à variação no valor dos ativos de uma determinada carteira gerida pela Hire. O valor dos títulos e valores mobiliários pode oscilar de acordo com as flutuações das cotações de mercado, das taxas de juros e câmbio, com os resultados das empresas emissoras, indicadores de atividade dos países, dados macroeconômicos, entre outros. Em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da carteira.

## **2.2. Risco de Crédito**

Define-se como risco de crédito a possibilidade de perdas resultantes do não recebimento de valores contratados junto aos emissores e/ou às contrapartes nos termos pactuados, podendo ocorrer em diversas operações: certificados de depósito, debêntures, títulos públicos ou privados e derivativos (futuros, *swaps*, *forwards* ou opções), quando permitidos nos termos das políticas de investimento dos fundos que estiverem sob a gestão da Hire.

Tais ativos serão analisados antes da aquisição e monitorados mensalmente, tendo como parâmetro as classificações de risco realizadas por agências de *rating*, o fluxo de caixa livre, o comparativo com empresas do mesmo setor e a expectativa de geração de caixa futuro. Os fatores serão considerados de forma conjunta ou isolada, conforme o ativo.

## **2.3. Risco de Liquidez**

É a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de liquidar um ativo em tempo razoável sem redução significativa de valor. A liquidez de cada ativo será aferida antes da compra e monitorada semanalmente; se detectada divergência com a estratégia adotada, a carteira será reenquadrada conforme definição estabelecida no regulamento do respectivo fundo. Ainda, a Hire possui o Manual de Gerenciamento de Liquidez, que contém mais informações sobre a gestão desse risco em suas carteiras.

## **2.4. Risco de Concentração**

Consiste no risco advindo da baixa diversificação dos ativos em dada carteira, decorrente da liquidação dos ativos ou de situações alheias à vontade ou ao controle do gestor. A fim de monitorar tal risco, será realizado o acompanhamento diário das carteiras sob gestão, de modo a manter os limites máximos de concentração previstos nas respectivas políticas de investimento das carteiras sob gestão.

# HIRE

## 2.5. Risco de Contraparte

Define-se como a possibilidade de não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelas contrapartes das carteiras geridas pela Hire, podendo acarretar perdas financeiras decorrentes de atrasos em pagamentos, redução dos ganhos esperados, deterioração da performance da carteira, bem como custos de recuperação.

Em regra, as operações das carteiras geridas pela Hire serão efetuadas por meio de Câmaras de Liquidação, tais como a SELIC ou a B3, o que limita esse risco, porém não o descarta.

## 2.6. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

Provém de operações realizadas com contratos que derivam de um ativo subjacente negociados no mercado à vista ou não, quais sejam, futuros, *swaps*, *forwards*, opções, com a finalidade de proteção (*hedge*) ou alavancagem, que pode ser assim descritos:

- *Hedge*: são utilizados para reduzir exposições ao risco de determinado ativo ou mesmo de um conjunto de ativos. Nesse caso, o risco está associado às possíveis dificuldades de realização de uma proteção adequada, uma vez que nem sempre as alternativas disponíveis no mercado possuem exatamente as características da exposição que se deseja proteger, tais como: prazo, indexador etc;

- Alavancagem: operações com derivativos permitem que seja assumida uma exposição financeira maior que o patrimônio investido realizado ou patrimônio líquido em carteira, sendo que a realização desses em conjunto com as oscilações do mercado podem resultar em perdas maiores que o investimento realizado pelo cliente, podendo gerar patrimônio negativo.

Os limites de exposição em derivativos deverá ser aquele previsto no regulamento do respectivo fundo de investimento.

## 2.7. Risco proveniente de mercado externo

A princípio, os Fundos não realizarão operações com ativos no exterior. Todavia, caso venham a realizar, as alterações nos cenários político, econômico e/ou social dos países em que as carteiras geridas pela Hire investirem podem afetar negativamente o preço de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre os países onde a carteira invista e o Brasil, podendo interferir na sua liquidez e desempenho.

Ainda que as operações da carteira sejam executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira de diferentes países, não

# HIRE

existem garantias sobre a igualdade de condições de acesso a cada um dos mercados. A Hire monitorará diariamente os aspectos envolvidos com a finalidade de mitigar os riscos existentes.

## **2.8. Risco de Imagem**

O risco de imagem ou reputação pode abalar a confiança dos Clientes e potenciais investidores, bem como de Fornecedores e outros parceiros estratégicos. Consequentemente, é muito importante que todos preservem a imagem da Hire e se empenhem em divulgar positivamente sua marca.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação da empresa, por isso, é essencial que os Colaboradores e membros da Diretoria, bem como os sócios, sigam as regras do Código de Ética e Políticas Internas e demais políticas e diretrizes internas da Hire.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre as ações que podem gerar riscos de imagem para a Hire devem ser, imediatamente, direcionados à Diretoria de *Compliance*.

## **2.9. Risco Legal**

Define-se como o risco advindo do descumprimento das leis e regulamentações vigentes aplicáveis à Hire.

As multas e penalidades a que a Hire e seus dirigentes estão expostos, uma vez incidentes, podem inviabilizar ou impedir a manutenção das atividades.

O Código de Ética e Políticas Internas preveem as principais normas legais a que a Hire está sujeita, uma série de ações de controle de acordo com cada uma das normas aplicáveis e as condutas esperadas de seus Colaboradores a fim de minimizar esses riscos.

## **2.10. Riscos Cibernéticos**

São aqueles resultantes da impossibilidade de realizar operações nos mercados financeiro e de capitais e das eventuais perdas de informações geradas por falhas de sistemas. Em razão de estarem relacionados com sistemas e equipamentos que dependem de provedores e prestadores de serviços terceirizados, que reportam diretamente à Administração, eles serão objeto de política própria.

## **2.11. Riscos Operacionais**

Advindos diretamente do exercício do objeto social da Hire, são ligados essencialmente às fraudes, à lavagem de dinheiro e aos erros humanos não intencionais.

# HIRE

Os riscos de fraudes internas e externas (por exemplo: falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas), bem como as situações caracterizadas como lavagem de dinheiro nos termos da legislação vigente, serão tratados conforme previsto no Código de Ética.

Os riscos por falhas não intencionais (erro humano) são aqueles resultantes de equívoco, omissão, distração ou negligência. Certamente são os mais difíceis de serem mensurados, em face da imprevisibilidade da ocorrência e da gravidade de seus impactos. Assim, apenas seus resultados poderão eventualmente ser contidos ou reduzidos. A Diretoria de *Compliance* juntamente com a Administração e a equipe de gestão de riscos tomarão as medidas cabíveis caso a caso.

### **3. Os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento que não tenham, respectivamente, no contrato e nos documentos do fundo, limites expressos**

Na hipótese de não haver limites de exposição expressos nas carteiras administradas e/ou nos regulamentos dos fundos de investimento, a Hire adotará os limites máximos de exposição previstos no Capítulo VIII da Resolução CVM nº 175/22 e seus respectivos Anexos Normativos, quais sejam:

#### Limites por emissor:

- (i) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da carteira quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica;
- (iii) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2; e
- (iv) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- (v) não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Para efeito dos cálculos dos limites acima, será considerado ainda o disposto no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175.

# HIRE

## Limites por modalidade de ativo financeiro:

- (i) até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da carteira, para o conjunto dos seguintes ativos:
  - a) cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;
  - b) cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;
  - c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
  - d) certificados de recebíveis, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
  - e) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;
  - f) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
  - g) cotas de Fundos de Investimento em Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;
  - h) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
  - i) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e
  - j) outros ativos financeiros não previstos nos itens (ii) e (iii) abaixo.
- (ii) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido no conjunto dos seguintes ativos:
  - a) cotas de fundos de investimento em participações – FIP; e

# HIRE

- b) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FI-AGRO, sendo de 5% (cinco por cento) o limite para aplicação em cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (iii) até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido para o conjunto dos seguintes ativos:
- a) títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175;
  - b) CBIO e créditos de carbono; e
  - c) criptoativos;
  - d) valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; e
  - e) outros ativos financeiros não previstos nos itens “i”, “ii”, acima, e item “iv” , abaixo; e
- (iv) não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
  - b) ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;
  - c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
  - d) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
  - e) bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea “d”;
  - f) cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral;
  - g) ETF;
  - h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;
  - i) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens “i” a “iii”, acima; e
  - j) ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da

# HIRE

classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.

Para efeito dos cálculos dos limites acima, será considerado ainda o disposto no Artigo 45 da Resolução CVM nº 175.

#### 4. Pessoas envolvidas na gestão de riscos e respectivas atribuições

A equipe da Hire responsável pela gestão de riscos é composta pela Diretoria de Risco e *Compliance*, bem como pelos Analistas de Risco e Operacional.

As atividades relacionadas à gestão de riscos operacionais, de segurança e outros riscos relacionados à operação da Hire serão realizadas pelo Analista de Risco, com a supervisão e coordenação da Diretoria de Risco e *Compliance*. Nesta data, o departamento de risco da Hire é conta com a seguinte estrutura:

**Simone Santos**  
Diretora de Risco e  
Compliance



**Hugo Braga**  
Analista de Risco  
e Compliance



#### 5. Providências em caso de extrapolação de limites ou situações não previstas

Em caso de extrapolação de limites ou situações não previstas nesta Política, serão tomadas as seguintes providências:

- (i) A Diretoria de Risco e *Compliance* promoverá uma reunião com os integrantes da área e os Gestores para analisar as causas da ocorrência e estabelecer as medidas corretivas, bem como novas medidas preventivas a serem adotadas; e

# HIRE

- (ii) Após a definição das ações necessárias, a área de Gestão tomará as providências necessárias ao restabelecimento dos limites de exposição ideais.

## **6. Relatório de Exposição a riscos e revisão desta Política**

A Diretoria de Risco e *Compliance* é a responsável pela gestão de risco e terá as seguintes atribuições:

- (i) verificar o cumprimento desta Política;
- (ii) encaminhar relatório mensal de exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Hire para o Diretor de Gestão; e
- (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Além do Diretor de Gestão, os demais membros da área de gestão, deverão receber o relatório mensal de exposição a riscos.

Serão realizados testes periódicos de eficácia das métricas e procedimentos acima descritos.

Esta Política será analisada no mínimo anualmente, a fim de permitir o monitoramento eficiente das estratégias e a correta mensuração dos riscos.

Sem prejuízo do disposto acima, em caso de eventual alteração na legislação ou na regulamentação em vigor, bem como em razão de casos específicos verificados ao longo das atividades da Hire, poderão ser realizadas alterações, revisões e adaptações da presente Política.

\* \* \*